



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

- § 2º A execução de todas as atividades da CBS observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.
- § 3º Fica assegurado aos associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da CBS, os quais deverão ser publicados na sua íntegra em seu sítio eletrônico.
- § 4º A CBS, para cumprir as suas finalidades, poderá associar-se a outras instituições desportivas, associações e/ou empresas do país ou do exterior, cabendo-lhe, com exclusividade a representação do Squash brasileiro no exterior e especialmente perante as entidades internacionais relacionadas ao esporte.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A CBS é constituída pelas Entidades Estaduais de Administração do Squash (Federações), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Squash no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e pelos Representantes dos Atletas, desde que observados os requisitos mínimos fixados neste estatuto.

Art. 6º - As Entidades Estaduais de Administração do Squash (Federações) e os Representantes dos Atletas, filiadas à CBS na forma deste estatuto, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a CBS e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 6º A - As entidades estaduais de administração do Squash (Federações) filiadas à CBS devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica;
- possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela CBS;
- observar em seus estatutos os princípios deste estatuto da CBS;
- manter de fato e de direito a direção do Squash na unidade territorial sob sua jurisdição;

Parágrafo único – A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBS, respeitado o devido processo legal.

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 6º B - Os Atletas deverão compor o órgão de representação da categoria de atletas – Comissão de Atletas.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias

§ 2º - As condições para que os Atletas, filiados a uma Federação Estadual, possam integrar a Comissão de Atletas serão estabelecidas no Regimento Interno da Comissão.

§ 3º - O mandato do Presidente da Comissão de Atletas da CBS será de 02 (dois) anos, permitindo 01 (uma) única recondução

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBS poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I. Advertência
- II. Censura Escrita
- III. Multa
- IV. Suspensão
- V. Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBS e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBS só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

Art. 8º - A CBS poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBS, respeitado o devido processo legal.

Art. 9º - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a CBS poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 10º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBS decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB e da World Squash Federation - WSF, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 11º - As obrigações contraídas pela CBS não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBS, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBS, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 12º - A CBS não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do SQUASH brasileiro observado o disposto no Art. 8º e respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 13º - São poderes da CBS:

- a) Assembleia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Fillada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 1º - É vedado aos membros da Presidência e da Diretoria exercer cumulativamente função no Conselho Fiscal ou no Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 2º - São inelegíveis para os cargos da Presidência, Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I – os incapazes;
- II – os administradores e membros do conselho fiscal de entidade de prática desportiva do SQUASH;
- III – as pessoas que incorram em algum das seguintes hipóteses:
 - a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
 - b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
 - c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
 - d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
 - e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
 - f) Falidos;
- IV – as pessoas que estejam cumprindo penalidade suspensiva de direito imposta pela World Squash Federation - WSF, Confederacion Sudamericana de Squash - CSS, Federacion Panamericana de Squash – FPS, Comitê Olímpico Brasileiro – COB, CBS ou pela Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do mandato de quem estiver cumprindo penalidade suspensiva de prazo inferior a seis meses será temporariamente suspenso.

§ 4º - Será destituído do respectivo cargo quem for punido com penalidade de exclusão ou suspensiva de direito de prazo superior ou igual a seis meses.

§ 5º - Os dirigentes que incorrerem em qualquer uma das hipóteses previstas no inciso III serão preventiva e imediatamente afastados do respectivo cargo.

§ 6º - O mandato do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução para o mesmo cargo, sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau

§ 7º - Os demais membros da Diretoria poderão ser nomeados, após o período máximo de mandato, desde que em cargos diferentes.

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Fillada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SQUASH

Fundada em 21 de Junho de 1991
Filiada à WSF – World Squash Federation
Membro do COB – Comitê Olímpico Brasileiro

§ 8º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da CBS, nem a acumulação de cargos por dirigentes das Entidades de Administração do Squash (Federações).

§ 9º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBS os maiores de 18 anos.

Art.14º - Os membros da Presidência, Diretoria, Conselho Fiscal, STJD e da Comissão Disciplinar não serão de forma alguma remunerados pelo exercício de suas funções na CBS.

Art.15º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art.16º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBS, o seu substituto completará o tempo restante do mandato, sem prejuízo do disposto no Art.26º.

Art.17º- Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.18º - A Assembleia Geral é o Poder máximo que reúne as Entidades Filiadas à CBS, competente para apreciar todas as questões relativas às atividades da CBS, que não forem expressamente atribuídos por esse Estatuto a outro Poder.

Art.19º- Somente está no pleno gozo de seus direitos, podendo participar e votar nas reuniões das Assembleia Geral a Entidade Filiada que satisfaça as seguintes condições:

- a) esteja filiada há pelo menos um ano, contado da data da reunião da Assembleia Geral, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano;
- b) figure na relação incluída no edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

Confederação Brasileira de Squash – CBS
Av. Prof. Alceu Maynard de Araújo, 153 conj. 22 sala 02
CEP 04726-160 – São Paulo – SP
Fone: 11-2384-3055
e-mail: cbs@cbsquash.com.br

Filiada à:
World Squash Federation – WSF
Federação Pan-Americana de Squash – CBS
Confederação Sul-Americana de Squash – CSS
Membro do Comitê Olímpico Brasileiro